



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifruti)**, in natura, para fins de suprir as necessidades da Cozinha Comunitária Pedro Francisco dos Santos, Serviço de Convivência e Casa Acolhedora Zilda Arns Neumann, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

1.2. Utilizaremos o processo de contratação por estimativa, mediante contratação direta, apurando a aquisição ofertada, garantindo que todas as especificações presentes no ETP e Termo de Referência sejam atendidas, e observando também o Plano de Contratações Anual que contenha previsto, garantindo que tenha o saldo necessário para essa dispensa restando saldo para futuras aquisições que se façam necessárias.

1.3. Os itens a seguir destinam-se, exclusivamente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Itens

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENOR PROPOSTA	VALOR TOTAL
1	Abóbora	KG	190	R\$ 3,66	R\$ 695,40
2	Alho	KG	16	R\$ 18,00	R\$ 288,00
3	Batata Inglesa	KG	490	R\$ 4,88	R\$ 2.391,20
4	Banana da terra	KG	150	R\$ 8,17	R\$ 1.225,50
5	Beterraba	KG	46	R\$ 5,38	R\$ 247,48
6	Cebola branca	KG	359	R\$ 4,84	R\$ 1.737,56
7	Cenoura	KG	433	R\$ 5,74	R\$ 2.485,42
8	Chuchu	KG	258	R\$ 7,19	R\$ 1.855,02
9	Repolho	KG	322	R\$ 5,49	R\$ 1.767,78
10	Tomate	KG	480	R\$ 7,49	R\$ 3.595,20
11	Couve	MÇ	230	R\$ 4,87	R\$ 1.120,10
12	Coentro	MÇ	156	R\$ 2,04	R\$ 318,24
13	Batata doce	KG	232	R\$ 4,25	R\$ 986,00
14	Macaxeira	KG	372	R\$ 3,81	R\$ 1.417,32
15	Pimenta de cheiro	KG	48	R\$ 13,56	R\$ 650,88
16	Pimentão verde	KG	145	R\$ 7,50	R\$ 1.087,50
17	Quiabo	KG	42	R\$ 10,35	R\$ 434,70
18	Inhame	KG	212	R\$ 9,57	R\$ 2.028,84
19	Maça	KG	160	R\$ 9,43	R\$ 1.508,80
20	Melancia	KG	270	R\$ 2,22	R\$ 599,40
21	Banana PRATA	KG	230	R\$ 4,71	R\$ 1.083,30
22	Mamão	KG	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



23	Abacaxi	KG	200	R\$ 5,18	R\$ 1.036,00
24	Melão	KG	220	R\$ 5,95	R\$ 1.309,00
25	Manga	KG	230	R\$ 6,86	R\$ 1.577,80
TOTAL ESTIMADO DO VALOR				R\$ 32.406,44	

1.4. A disputa ocorrerá pelo valor unitário do Item.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.406,44 (Trinta e dois mil, quatrocentos e seis reais, e quarenta e quatro)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. A contratação originada deste termo, tratar-se-á de forma parcelada, logo o valor contratado será distribuído mediante emissão prévia de ordens de fornecimento, juntamente com a nota de empenho da despesa. O pagamento deve ocorrer somente após conferência pelos responsáveis designados das respectivas atribuições, respeitado em todos os casos a fila de credores após a liquidação.

1.8. A existência de contrato originário deste termo determina a Administração Pública Municipal a firmar as contratações na quantidade parcelada neste Termo de Referência, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.9. A contratação não deve ultrapassar o valor orçado, somente caso feito um aditivo referente ao contrato, na porcentagem autorizada pela lei.

1.10. Seguem abaixo relacionados nas Tabelas, a necessidade do município, com a indicação dos equipamentos sociais responsáveis pela manutenção dos mesmos, sendo todos do **FMAS– Fundo Municipal de Assistência Social**.

DIVISÃO DOS QUANTITATIVOS POR EQUIPAMENTOS SOCIAIS

COZINHA COMUNITÁRIA					
Descrição	Un.	Qtd	Valor Unit	Valor total	Prioridade
Abóbora	KG	100	R\$ 3,66	R\$ 366,00	Alta
Alho	KG	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00	Alta
Batata Inglesa	KG	270	R\$ 4,88	R\$ 1.317,60	Alta
Cebola branca	KG	175	R\$ 4,84	R\$ 847,00	Alta
Cenoura	KG	260	R\$ 5,74	R\$ 1.492,40	Alta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Chuchu	KG	120	R\$ 7,19	R\$ 862,80	Alta
Repolho	KG	200	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00	Alta
Tomate	KG	260	R\$ 7,49	R\$ 1.947,40	Alta
Couve	MÇ	100	R\$ 4,87	R\$ 487,00	Alta
Coentro	MÇ	70	R\$ 2,04	R\$ 142,80	Alta
Batata doce	KG	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00	Alta
Macaxeira	KG	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00	Alta
Pimenta de cheiro	KG	26	R\$ 13,56	R\$ 352,56	Alta
Pimentão verde	KG	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00	Alta
Quiabo	KG	26	R\$ 10,35	R\$ 269,10	Alta
Inhame	KG	180	R\$ 9,57	R\$ 1.722,60	Alta
TOTAL:				R\$ 13.168,26	Alta

ANEXO DA QUANTIDADE DA CASA ACOLHEDORA

Descrição	Un.	Qtd	Valor Unit	Valor total por item	Prioridade
Abóbora	KG	30	R\$ 3,66	R\$ 109,80	Alta
Alho	KG	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00	Alta
Batata Inglesa	KG	40	R\$ 4,88	R\$ 195,20	Alta
Banana da terra	KG	30	R\$ 8,17	R\$ 245,10	Alta
Beterraba	KG	6	R\$ 5,38	R\$ 32,28	Alta
Cebola branca	KG	34	R\$ 4,84	R\$ 164,56	Alta
Cenoura	KG	28	R\$ 5,74	R\$ 160,72	Alta
Chuchu	KG	28	R\$ 7,19	R\$ 201,32	Alta
Repolho	KG	22	R\$ 5,49	R\$ 120,78	Alta
Tomate	KG	40	R\$ 7,49	R\$ 299,60	Alta
Couve	MÇ	30	R\$ 4,87	R\$ 146,10	Alta
Coentro	MÇ	16	R\$ 2,04	R\$ 32,64	Alta
Batata doce	KG	32	R\$ 4,25	R\$ 136,00	Alta
Macaxeira	KG	32	R\$ 3,81	R\$ 121,92	Alta
Pimenta de cheiro	KG	10	R\$ 13,56	R\$ 135,60	Alta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Pimentão verde	KG	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50	Alta
Quiabo	KG	16	R\$ 10,35	R\$ 165,60	Alta
Inhame	KG	32	R\$ 9,57	R\$ 306,24	Alta
Maça	KG	40	R\$ 9,43	R\$ 377,20	Alta
Melancia	KG	50	R\$ 2,22	R\$ 111,00	Alta
Banana PRATA	KG	50	R\$ 4,71	R\$ 235,50	Alta
Mamão	KG	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00	Alta
Abacaxi	KG	40	R\$ 5,18	R\$ 207,20	Alta
Melão	KG	40	R\$ 5,95	R\$ 238,00	Alta
Manga	KG	50	R\$ 6,86	R\$ 343,00	Alta
TOTAL ESTIMADO DO VALOR:				R\$ 4.443,86	Alta

ANEXO DA QUANTIDADE DO SCFV					
Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total	Prioridade
Abóbora	KG	60	R\$ 3,66	R\$ 219,60	Alta
Alho	KG	06	R\$ 18,00	R\$ 108,00	Alta
Batata Inglesa	KG	180	R\$ 4,88	R\$ 878,40	Alta
Banana da terra	KG	120	R\$ 8,17	R\$ 980,40	Alta
Beterraba	KG	40	R\$ 5,38	R\$ 215,20	Alta
Cebola branca	KG	150	R\$ 4,84	R\$ 726,00	Alta
Cenoura	KG	145	R\$ 5,74	R\$ 832,30	Alta
Chuchu	KG	110	R\$ 7,19	R\$ 790,90	Alta
Repolho	KG	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00	Alta
Tomate	KG	180	R\$ 7,49	R\$ 1.348,20	Alta
Couve	MÇ	100	R\$ 4,87	R\$ 487,00	Alta
Coentro	MÇ	70	R\$ 2,04	R\$ 142,80	Alta
Macaxeira	KG	140	R\$ 3,81	R\$ 533,40	Alta
Pimenta de cheiro	KG	12	R\$ 13,56	R\$ 162,72	Alta
Pimentão verde	KG	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00	Alta
Maça	KG	120	R\$ 9,43	R\$ 1.131,60	Alta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Melancia	KG	220	R\$ 2,22	R\$ 488,40	Alta
Banana PRATA	KG	180	R\$ 4,71	R\$ 847,80	Alta
Mamão	KG	160	R\$ 4,80	R\$ 768,00	Alta
Abacaxi	KG	160	R\$ 5,18	R\$ 828,80	Alta
Melão	KG	180	R\$ 5,95	R\$ 1.071,00	Alta
Manga	KG	180	R\$ 6,86	R\$ 1.234,80	Alta
Total:				R\$ 14.794,32	Alta

2. APRESENTAÇÃO – RESUMO

2.1. Organizado pela Cozinha Comunitária, Casa Acolhedora e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual cada um tem a sua função dentro do equipamento que é um espaço de integração e desenvolvimento pessoal, alimentar e nutricional, requer e necessita completamente dos itens supracitados nesta dispensa de licitação. Tal ação está sintonizada na rotina diária, onde são distribuídas as alimentações aos usuários da Cozinha comunitária Pedro Francisco dos Santos servindo de segunda à sexta, aos acolhidos na Casa Acolhedora Zilda Arns Neumann no dia à dia e aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV nos dias de segunda, terça, quarta e quinta de cada semana totalizando 4 (quatro) dias semanais. Ainda, nesse sentido, por meio deste Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Cozinha Comunitária Pedro Francisco dos Santos, Casa Acolhedora Zilda Arns Neumann e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos o qual disponibilizará estrutura alimentícia para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, buscando proporcionar melhoria na estrutura alimentar e nutricional dos cidadãos que desfrutem deste alimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Futura aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Hortifruti.

3.2. Consta previsto no PCA os itens presentes neste processo <https://www.estancia.se.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=f7b7d23f-5049-48d3-bc7b-59ae674fa1da.pdf>, contemplando assim a aquisição de gêneros alimentícios in natura, alinhando-se ao planejamento do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. Houve um ETP anexado a este processo, o qual cita a melhor solução para a administração pública diante dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando a necessidade em suprir as demandas do fornecimento de Gêneros alimentícios da Secretaria Municipal da Assistência Social fora entendido que se torna de obrigatoriedade da mesma que faça a aquisição dos Gêneros Alimentícios in natura, perecíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



4.2. Considerando também que para o preparo das refeições se tem a necessidade dos itens presentes neste Termo, levando em considerações toda as necessidades dos equipamentos, e visando a eficácia no preparo das alimentações de maneira saudável e garantindo uma boa alimentação aos assistidos.

4.3. Diante da necessidade dos alimentos presentes neste Termo, a contratação da empresa para o fornecimento deve seguir todos os critérios exigidos na Lei, visando uma contratação que não gere danos ao patrimônio público e visando que não haja o desperdício de verbas públicas.

4.4. A contratação da empresa deve seguir todos os critérios presentes neste termo, garantindo que os insumos serão entregues da melhor maneira.

4.5. Definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução que melhor se encaixa diante da necessidade, que por sua vez gerará os resultados pretendidos pela administração pública, nota-se a melhor solução está descrita no item 12.1 do ETP, segue a baixo:

-Diante a necessidade a solução mais viável é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios – hortifrúti.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. O público beneficiário são as pessoas em situações de vulnerabilidade social que são atendidos ou convivem em algum dos equipamentos sociais. Diante disso, a contratação em espeque viabilizará um momento de uma saudável alimentação.

6. VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1. O valor da contratação está orçado no montante **R\$ 32.406,44 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser entregue parceladamente conforme seja a solicitação deste fundo, com prazo de **05 (cinco) dias corridos**, correspondente a aquisição de Gêneros Alimentícios, que é de extrema importância para o funcionamento dos mesmos. Verifica-se dos autos que foi realizado aferições mercadológicas, junto ao Banco de Preços tornando-se mais rápido o orçamento, obtendo-se o menor valor acima indicado para a totalidade da aquisição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A cidade de Estância deverá cumprir com o estabelecido na proposta orçamentária;

7.2. O fornecimento deverá ser realizado após a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social correndo as eventuais despesas por conta da contratada, nos horários e locais descritos por esta secretaria.

7.3. Pelo descumprimento do prazo de execução, será aplicada a sanção constante no item DAS SANÇÕES, deste Termo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, e emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste termo.

8.2. O fornecedor será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis

8.3. É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

8.5. Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

8.6. O Contrato de fornecimento será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para a empresa contratada, a segunda via ficará de posse do Fundo Municipal de Assistência Social e a terceira para arquivo no procedimento licitatório..

8.7. Os fornecimentos devem serem realizados, atendendo requisitos exigidos neste Termo de Referência.

8.8. O prazo, a quantidade, a forma de fornecimento, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos neste Termo.

8.9. Não será aceita a execução cujo instrumento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.

8.10. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta contratação não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.11. A contratação será fornecida:

8.11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.11.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto do Termo de Referência, observado o disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



8.12. Os fornecimentos em definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o Fundo Municipal de Assistência Social venha a fazer, baseada na existência de fornecimento inadequado para o uso, no prazo de validade da fornecimento.

8.13. Na hipótese do fornecimento apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.14. O prazo do fornecimento será de acordo com o estabelecido neste termo de referência, que corresponde a **5 (cinco) dias corridos**.

8.15. Se durante o prazo do fornecimento, os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a contratada deverá providenciar correção no prazo máximo estabelecidos no termo de referência.;

8.16. É vedada expressamente a subcontratação.

8.17. O pagamento seguirá conforme especificações abaixo elencadas:

8.17.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor a ser contratado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

8.17.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante.

8.17.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as Fazendas Estadual e Municipal, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

8.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.18. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.20. O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



8.21. O local e prazo para fornecimento dos produtos segue abaixo indicados:

8.21.1. O fornecimento será realizado nos dias e horários a serem determinados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a sua necessidade.

8.21.2. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita realização do fornecimento correrão por conta da CONTRATADA;

8.21.3. O prazo do fornecimento será de acordo com o estabelecido neste termo de referência, que corresponde a **5 (cinco) dias corridos**, mediante Ordem de Fornecimento, e no endereço especificado neste item:

- Rua Dom Quirino nº 115, Centro, Estância/SE – CEP: 49.200-000.
- Rua Elisio Matos, S/N., Bairro São Jorge, Estância/SE- CEP: 49.200-000.
- Travessa Frei Damião, S/N., Bairro Valter Cardoso Costa, Estância/SE – CEP: 49.200-000

8.21.4. Substituir o (s) produto (s) que esteja (m) desconformes com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da Notificação do Fundo Municipal de Assistência Social;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) fornecer os Gêneros Alimentícios in natura em condições apropriadas para o consumo e, dentro dos padrões definidos pelos Órgãos fiscalizadores de Controle de qualidade e ainda de acordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
- c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados ao Município, em decorrência do eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios in natura inadequados, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- f) Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe o fornecimento dos produtos, sempre que solicitado;
- g) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato referente a este Procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e de qualificação do produto exigido na licitação;
- h) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecimento própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



obriga a atender prontamente.

- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- k) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- l) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social mantenha os contatos necessários;
- m) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Assistência Social todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- n) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- o) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- q) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- r) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- s) substituir o (s) produto (s) que esteja (m) desconformes com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da Notificação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- t) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos;
- g) proceder vistoria dos produtos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- j) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



assuntos pertinentes ao objeto contratado;

- k) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;
- l) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- m) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- n) registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Solicitante, por meio de Portaria.

11.4. O Fundo Municipal de Assistência Social, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

11.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento, por parte da empresa, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato/Fornecimento, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



12.1.1. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.1.4. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.6. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.1.7. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.1.8. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.9. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.3.1. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.4. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.5. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.5.1. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.1. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.2.2. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.3. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



13.2.4. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.3. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DO FORO

15.1. Este termo se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município de Estância/SE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
07.02	08.244.0006.2108	2108	15000000	3390.30.00	07	130.288,79

Co-Financiamento Estadual

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
07.02	08.244.0006.2114	2114	16610000	3390.30.00	07	51.837,03

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

17.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Item** do Aviso de Contratação Direta.

17.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Item 6** do Aviso de Contratação Direta.

17.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Item** do Aviso de Contratação Direta.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Estância/SE, 05 de Fevereiro de 2024.

Yane Santos Assunção Figueiredo
Yane Santos Assunção Figueiredo
Assistente Operacional
Portaria: 038/2023

Ratifico.
gms